CLIPPING INTERNET

08/12/2022 ATÉ 08/12/2022

comunicação
& informação

I N D Í C E

1 AÇÕES TJMA
1.1 SITE O MARANHENSE..... 1
2 COORDENADORIA DE PRECATÓRIO
2.1 SITE O PROGRESSO..... 2
3 DECISÕES
3.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA..... 3 4 5
3.2 BLOG GLAUCIO ERICEIRA..... 6
3.3 BLOG O INFORMANTE..... 7
3.4 SITE O MARANHENSE..... 8
4 ESMAM
4.1 SITE O MARANHENSE..... 9
5 PLANTÃO NO TJMA
5.1 SITE O MARANHENSE..... 10
6 PONTO FACULTATIVO / FERIADO
6.1 SITE O MARANHENSE..... 11
7 PRESIDÊNCIA
7.1 SITE MARANHÃO HOJE..... 12
7.2 SITE O MARANHENSE..... 13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
08/12/2022 - BLOG EDUARDO ERICEIRA
POSITIVA
TJMA julga inconstitucional lei que reserva vagas em escolas para filhos de lideranças religiosas

TJMA julga inconstitucional lei que reserva vagas em escolas para filhos de lideranças religiosas

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão, em sessão virtual, julgou procedente a Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em julho de 2019, para declarar inconstitucional a Lei do Município de São Luís nº 4.310/2004. A norma dispunha sobre a garantia de vagas nas escolas públicas municipais para filhos de bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer credo religioso.

No entendimento dos desembargadores e desembargadoras do Órgão Especial, a lei detém vício de iniciativa, por ter sido proposta por vereador, pois não caberia ao Poder Legislativo tal iniciativa, mas seria atribuição do Poder Executivo municipal – que diz respeito à organização e planejamento das atividades escolares.

Além disso, a decisão verificou a ausência de motivação válida a justificar a diferenciação legal para garantir a reserva de vagas para filhos de ministros religiosos (bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer credo religioso) em escolas públicas do Município de São Luís.

De acordo com a decisão, a lei também é caracterizada por inconstitucionalidade material, pois viola o princípio da isonomia e, ao mesmo tempo, a universalização da educação (impossibilidade de criação de requisitos distintos para o ingresso), além da vedação de que o Estado estabeleça privilégio a religiões, em detrimento da parcela da sociedade que, em razão da liberdade de consciência e crença, opta, privativamente, por manter-se afastada de orientações a devotar alguma ou algumas divindades.

O relator, desembargador Ronaldo Maciel, analisou os argumentos do Ministério Público estadual, as alegações apresentadas pela Câmara Municipal de São Luís – no sentido de que não há inconstitucionalidade a ser sanada, seja formal ou material – e a manifestação do Município – de ser incabível o controle concentrado de constitucionalidade de leis e atos normativos municipais em face da Constituição Federal, porque a norma impugnada é responsável por observar o artigo 5º, III, da Constituição Estadual, inexistindo qualquer inconstitucionalidade a ser sanada, seja formal ou material.

O parecer da Procuradoria-Geral de Justiça foi pela procedência da ação.

VOTO

Inicialmente, o desembargador Ronaldo Maciel verificou que não há que se falar em inadmissibilidade de ação direta que, mesmo sucintamente, faz referência aos dispositivos da Constituição do Estado violados pela lei municipal impugnada, sobretudo quando tratam-se de normas de reprodução obrigatória.

Lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou tese jurídica, segundo a qual: “É constitucional o exercício pelos Tribunais de Justiça do controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais em face da Constituição da República, quando se tratar de normas de reprodução obrigatória pelos Estados-membros”.

O relator constatou que, ao autorizar que “as vagas serão asseguradas em qualquer época do ano letivo”, neste momento o então projeto legislativo iniciado no parlamento violou atribuição exclusiva do chefe do Poder Executivo, ao tempo em que interferiu em matéria de competência organizacional do sistema de educação local, afetando todo um planejamento dos períodos escolares, inclusive no que se refere ao quantitativo de vagas.

O desembargador destacou que, comprovada a proposição legislativa pelo então vereador de São Luís, Pastor Fernando José, não há dúvida sobre o vício de iniciativa e, por consequência, a violação ao princípio da separação dos poderes (artigo 6º, da Constituição Estadual). Acrescentou que o fato de o então prefeito de São Luís ter sancionado a lei impugnada, em nada modifica o vício de iniciativa.

INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Quanto à inconstitucionalidade material, o desembargador Ronaldo Maciel observou que a norma questionada cria hipótese de ingresso na rede pública de ensino em franca desigualdade àqueles que não se inserem no espectro legal, ou seja, somente terão direito à reserva de vagas os filhos de bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer credo religioso, segundo a motivação de que referidos “ministros religiosos”, quando transferidos, são acompanhados dos familiares, em muitos casos com filhos em idade escolar, cujo direito – à educação – é constitucionalmente assegurado.

O relator afirmou que a transferência de domicílio, longe de ser um ônus que incida apenas sobre os “ministros religiosos”, é possibilidade funcional afeta, inclusive, à execução de contratos trabalhistas, inexistindo, portanto, à ótica de um Estado laico (lato sensu), qualquer diferença entre um pai ou uma mãe que neguem a existência de quaisquer divindades ou seres sobrenaturais (ateus) ou mesmo que não se identifiquem com quaisquer religiões (possibilidade de não-crença), em relação aos que possuam títulos de representatividade, quando, em ambas as hipóteses, reflete-se idêntico o status quo, sem que, para tanto exista um interesse público – ainda que subjacente – em razão da neutralidade.

“O simples fato de o aluno (ou da aluna) ser filho (ou filha) de ‘ministro religioso’ transferido de domicílio, não deve ser fundamento hábil a justificar a garantia de ingresso em escola pública municipal, posto que, como é de conhecimento comum e notório, o quantitativo de vagas é limitado e, não raras as vezes, há dificuldades para que a parcela da população que necessita dessa prestação de serviço – dentre um dos elementos para o mínimo existencial – consiga garantir o acesso a este direito social. Logo, não pairam dúvidas quanto a inconstitucionalidade material, segundo defendido na demanda”, concluiu desembargador Ronaldo Maciel.

O relator julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.310/2004, com efeitos ex tunc (efeitos retroativos), “preservando, outrossim, as matrículas já realizadas, para não causar prejuízo à educação dos beneficiados”.

comunicação & informação
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
08/12/2022 - BLOG EDUARDO ERICEIRA
POSITIVA
TJMA suspende eficácia de lei que reduz jornada de trabalho de professores

TJMA suspende eficácia de lei que reduz jornada de trabalho de professores

Desembargadores e desembargadoras do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por maioria de votos, durante sessão virtual do Órgão Especial, deferiram Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), ajuizada pelo Ministério Público estadual, para suspender, com efeito ex tunc (efeito retroativo), a eficácia da Lei nº 13/2010 (Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Estreito).

O artigo 52, II, "j", da referida lei possibilitava a redução gratuita da jornada de trabalho de professores da rede pública municipal, na ordem de 30%, quando completassem 45 anos de idade, combinado com 20 anos de magistério ou na ordem de 50%, quando completassem 50 anos de idade, combinado com 20 anos de magistério, sem qualquer perda salarial.

De acordo com relatório, a Procuradoria Geral de Justiça argumentou que a diminuição da jornada de trabalho, nos casos contemplados pela norma, inobserva os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a moralidade, a eficiência a razoabilidade e o interesse público.

O órgão argumenta, ainda, que a lei fere o princípio da isonomia em relação aos demais servidores públicos municipais, configurando, "aumento indireto salarial, além de não atender a nenhum interesse público e, tampouco, às exigências do serviço público". Ou seja, a redução da jornada de trabalho, sem a indispensável diminuição proporcional da remuneração, ocasionaria enriquecimento ilícito por parte do servidor público.

Ainda de acordo com o relatório, solicitado a se manifestar, o Município afirmou que, em relação ao Art. 52, inciso II, alínea "j", que trata da redução de carga horária dos professores no exercício de suas funções, está sendo aplicado normalmente aos servidores públicos municipais, e que inclusive, diversos professores da rede de ensino municipal se encontram em gozo do referido benefício, o que está causando inúmeros prejuízos à nova gestão municipal.

Já a Câmara de Vereadores, afirmou que a Lei Municipal 13/2010 está em vigência desde a sua promulgação, estando atualmente surtindo os efeitos decorrentes da mesma".

VOTO

No voto, o relator, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, observa que, de acordo com o pedido da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), feito pela Procuradoria Geral de Justiça, o regramento macula (compromete) os artigos 19 e 141, da Carta Estadual e os artigos 29 e 37, da Constituição Federal de 1988, uma vez que ofende os princípios da moralidade, da eficiência, da razoabilidade, bem como do interesse público e da isonomia.

Em seu voto, o relator citou julgamento de ADIN sobre a matéria, já realizado pelo Pleno do TJMA, de relatoria do desembargador Antônio Vieira Filho, para declarar a inconstitucionalidade do Art. 51 da Lei nº 142/2011, de Vila Nova dos Martírios, que dispunha sobre a redução da jornada mínima de trabalho dos professores da rede

pública.

O desembargador José Joaquim também citou jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) sobre julgamento de ADIN referente à lei complementar do Município de Maracaí, acerca de redução da jornada de trabalho de empregados públicos sem a consequente redução dos salários, sob a relatoria do desembargador Eros Piceli.

O relator citou, ainda, o teor da Súmula Vinculante nº 43, do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo o qual "é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, relator do processo, concluiu que a Lei nº 13/2010, do município de Estreito, é inconstitucional, declarando que seja expurgada do ordenamento jurídico vigente, com efeito ex tunc (efeito retroativo).

É abusiva negativa de plano para substituição de prótese peniana, diz TJMA

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença do Juízo da 4ª Vara Cível de São Luís, que julgou procedente, em parte, os pedidos feitos por um beneficiário da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi). O plano de saúde foi condenado a autorizar procedimento cirúrgico com prótese peniana inflável infrapúbica (3 volumes), arcando com os demais custos financeiros para a realização. A Cassi também foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R$ 5 mil, acrescidos de juros e correção monetária.

A decisão ratificou os termos da tutela antecipada e, de acordo com petição juntada aos autos, a obrigação de fazer encontra-se cumprida com as autorizações lançadas à época. A 2ª Câmara Cível entendeu que é legítima a expectativa do consumidor de que, uma vez prevista no contrato a cobertura para determinada patologia, nela esteja incluído o custeio dos materiais e instrumentos necessários à efetiva realização do tratamento prescrito. Ainda cabe recurso.

De acordo com o voto do relator, desembargador Guerreiro Júnior, acompanhado pelas desembargadoras Nelma Sarney e Francisca Galiza – convocada para compor quórum – na hipótese, como a primeira prótese não é mais adequada para o restabelecimento da amputação sofrida pelo beneficiário, o fornecimento de outra prótese, de acordo com a indicação de laudo médico – que atenda ao estado de saúde do consumidor –, está inserido, por decorrência natural, no ato cirúrgico de sua amputação.

O relator citou decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em caso análogo, segundo a qual, especificamente na situação em que se encontra o recorrido, é abusiva a negativa de substituição da prótese, ante o risco devidamente documentado por laudo médico de uma nova amputação, em frustração do seu pleno restabelecimento saudável.

As duas partes apelaram ao TJMA. A Cassi sustentou que não houve prática de ato ilícito na negativa ao atendimento do pedido administrativo, uma vez que o material requisitado para a implantação da prótese não encontraria cobertura no contrato firmado entre as partes.

Já o beneficiário do plano de saúde pediu a majoração dos danos morais, tendo em vista que “o valor arbitrado na sentença se encontra em ‘quantum’ que não compensa a vítima pela humilhação e dor indevidamente imposta”.

O parecer do Ministério Público estadual foi desfavorável a ambos os recursos, para manter inalterada a decisão de base.

VOTO

Em seu voto, o relator entendeu como suficientemente provado nos autos o vínculo contratual estabelecido entre as partes e disse que a jurisprudência do STJ há muito é dominante: “a lei estabelece que as operadoras

de plano de saúde não podem negar o fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios indispensáveis ao sucesso da cirurgia".

"Logo, muito embora, ser o rol da ANS taxativo, tem-se que em casos excepcionais, é possível o fornecimento de próteses, quando comprovado que esta será imprescindível ao pronto restabelecimento do segurado/paciente ou que melhor atende ao seu estado de saúde, não podendo o plano limitar a cobertura", disse o relator.

O desembargador Guerreiro Júnior destacou que o laudo médico indicou como tratamento definitivo e com melhores resultados funcionais o implante de prótese peniana inflável, indicação que se baseia em dados estatísticos publicados pela Sociedade Brasileira de Urologia, que se referem a melhor adaptação, ereção mais próxima da natural, manutenção da sensibilidade cutânea e glande, que geram retorno à vida sexual e recuperação da autoestima.

Nesse contexto, o relator disse não haver dúvida de que a prótese sugerida é a que melhor atende à condição do paciente, razão pela qual se encaixa nas hipóteses de excepcionalidade do rol taxativo da ANS. Considerou evidenciado o descumprimento contratual.

Quanto ao aumento do valor da indenização por danos morais, pedido pelo beneficiário, o relator ressaltou que em casos análogos de sua relatoria tem se manifestado no sentindo de que seja mantido. Por unanimidade, a 2ª Câmara Cível negou provimento a ambos os apelos.

TJMA julga inconstitucional lei que reserva vagas em escolas para filhos de lideranças religiosas

Publicado em 7 de dezembro de 2022

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão, em sessão virtual, julgou procedente a Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em julho de 2019, para declarar inconstitucional a Lei do Município de São Luís nº 4.310/2004. A norma dispunha sobre a garantia de vagas nas escolas públicas municipais para filhos de bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer credo religioso.

No entendimento dos desembargadores e desembargadoras do Órgão Especial, a lei detém vício de iniciativa, por ter sido proposta por vereador, pois não caberia ao Poder Legislativo tal iniciativa, mas seria atribuição do Poder Executivo municipal – que diz respeito à organização e planejamento das atividades escolares.

Além disso, a decisão verificou a ausência de motivação válida a justificar a diferenciação legal para garantir a reserva de vagas para filhos de ministros religiosos (bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer credo religioso) em escolas públicas do Município de São Luís.

De acordo com a decisão, a lei também é caracterizada por inconstitucionalidade material, pois viola o princípio da isonomia e, ao mesmo tempo, a universalização da educação (impossibilidade de criação de requisitos distintos para o ingresso), além da vedação de que o Estado estabeleça privilégio a religiões, em detrimento da parcela da sociedade que, em razão da liberdade de consciência e crença, opta, privativamente, por manter-se afastada de orientações a devotar alguma ou algumas divindades.

O relator, desembargador Ronaldo Maciel, analisou os argumentos do Ministério Público estadual, as alegações apresentadas pela Câmara Municipal de São Luís – no sentido de que não há inconstitucionalidade a ser sanada, seja formal ou material – e a manifestação do Município – de ser incabível o controle concentrado de constitucionalidade de leis e atos normativos municipais em face da Constituição Federal, porque a norma impugnada é responsável por observar o artigo 5º, III, da Constituição Estadual, inexistindo qualquer inconstitucionalidade a ser sanada, seja formal ou material.

O parecer da Procuradoria-Geral de Justiça foi pela procedência da ação.

É abusiva negativa de plano para substituição de prótese peniana, diz TJMA

Por: O Informante
Data de publicação: 07/12/2022 - 15:07

A decisão ocorreu em sessão virtual do Órgão Especial do Tribunal de Justiça: Foto Divulgação: Ascom TJMA

2ª Câmara Cível do Tribunal manteve sentença da 4ª Vara Cível de São Luís que julgou procedente, em parte, os pedidos feitos pelo beneficiário na ação

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença do Juízo da 4ª Vara Cível de São Luís que julgou procedente, em parte, os pedidos feitos por um beneficiário da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi). O plano de saúde foi condenado a autorizar procedimento cirúrgico com prótese peniana inflável infrapúbica (3 volumes), arcando com os demais custos financeiros para a realização. A Cassi também foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R$ 5 mil, acrescidos de juros e correção monetária.

A decisão ratificou os termos da tutela antecipada e, de acordo com petição juntada aos autos, a obrigação de fazer encontra-se cumprida com as autorizações lançadas à época. A 2ª Câmara Cível entendeu que é legítima a expectativa do consumidor de que, uma vez prevista no contrato a cobertura para determinada patologia, nela esteja incluído o custeio dos materiais e instrumentos necessários à efetiva realização do tratamento prescrito. Ainda cabe recurso.

De acordo com o voto do relator, desembargador Guerreiro Júnior, acompanhado pelas desembargadoras Nelma Sarney e Francisca Galiza – convocada para compor quórum – na hipótese, como a primeira prótese não é mais adequada para o restabelecimento da amputação sofrida pelo beneficiário, o fornecimento de outra prótese, de acordo com a indicação de laudo médico – que atenda ao estado de saúde do consumidor –, está inserido, por decorrência natural, no ato cirúrgico de sua amputação.

O relator citou decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em caso análogo, segundo a qual, especificamente na situação em que se encontra o recorrido, é abusiva a negativa de substituição da prótese, ante o risco devidamente documentado por laudo médico de uma nova amputação, em frustração do seu pleno restabelecimento saudável.

As duas partes apelaram ao TJMA. A Cassi sustentou que não houve prática de ato ilícito na negativa ao atendimento do pedido administrativo, uma vez que o material requisitado para a implantação da prótese não encontraria cobertura no contrato firmado entre as partes.

Já o beneficiário do plano de saúde pediu a majoração dos danos morais, tendo em vista que “o valor arbitrado na sentença se encontra em ‘quantum’ que não compensa a vítima pela humilhação e dor indevidamente imposta”.

O parecer do Ministério Público estadual foi desfavorável a ambos os recursos, para manter inalterada a decisão de base.

Voto – Em seu voto, o relator entendeu como suficientemente provado nos autos o vínculo contratual estabelecido entre as partes e disse que a jurisprudência do STJ há muito é dominante: “a lei estabelece que as operadoras de plano de saúde não podem negar o fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios indispensáveis ao sucesso da cirurgia”.

“Logo, muito embora, ser o rol da ANS taxativo, tem-se que em casos excepcionais, é possível o fornecimento de próteses, quando comprovado que esta será imprescindível ao pronto restabelecimento do segurado/paciente ou que melhor atende ao seu estado de saúde, não podendo o plano limitar a cobertura”, disse o relator.

O desembargador Guerreiro Júnior destacou que o laudo médico indicou como tratamento definitivo e com melhores resultados funcionais o implante de prótese peniana inflável, indicação que se baseia em dados estatísticos publicados pela Sociedade Brasileira de Urologia, que se referem a melhor adaptação, ereção mais próxima da natural, manutenção da sensibilidade cutânea e glande, que geram retorno à vida sexual e recuperação da autoestima.

Nesse contexto, o relator disse não haver dúvida de que a prótese sugerida é a que melhor atende à condição do paciente, razão pela qual se encaixa nas hipóteses de excepcionalidade do rol taxativo da ANS. Considerou evidenciado o descumprimento contratual.

Quanto ao aumento do valor da indenização por danos morais, pedido pelo beneficiário, o relator ressaltou que em casos análogos de sua relatoria tem se manifestado no sentindo de que seja mantido. Por unanimidade, a 2ª Câmara Cível negou provimento a ambos os apelos.

Desembargador Paulo Velten é homenageado pela Academia Maranhense de Cultura Jurídica

por Aquiles Emir -8 de dezembro de 202204
Compartilhar no Facebook Tweet no Twitter

“Precisamos continuar acreditando na cultura jurídica, social e política”, diz homenageado em seu discurso
O desembargador Paulo Velten Pereira, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), foi homenageado pela Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política (AMCJSP), com a outorga da Medalha Fran Paxeco e do Diploma de Reconhecimento, nesta quarta-feira (07), na SVT Faculdade, no bairro São Francisco, em São Luís. Também foram homenageados o ex-juiz do Trabalho Alberto Tavares e a professora Jaqueline Alves Demétrio.

A Medalha foi entregue pelo advogado e acadêmico Raimundo Marques, ex-presidente da seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA), e o Diploma de Reconhecimento, pelo advogado e acadêmico Antônio Gaspar.

Velten foi homenageado por indicação do presidente da Academia Maranhense de Letras Jurídicas, Júlio Moreira, e coube à acadêmica Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino a saudação ao desembargador, que apresentou sua trajetória acadêmica, cultura e profissional.

“Cumpro o mister de promover o soar dos clarins para de forma apologética anunciar os grandes feitos de um dos homenageados da tarde de hoje, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, aqui glorificado por seus meritórios feitos, com destaque pessoal às atividades desenvolvidas ao longo do seu exercício de docência, e cujas contribuições impactam na nossa sociedade maranhense – a favor do desenvolvimento da pessoa humana e, sobretudo, do Estado Democrático de Direito”, anunciou Maria da Glória Aquino.

Foto mostra o presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, recebendo diploma do advogado Antônio Gaspar.
Paulo Velten recebendo diploma do advogado e acadêmico Antônio Gaspar
Agradecimento – O desembargador Paulo Velten enfatizou a relevância da homenagem recebida, “com alegria e satisfação”, enaltecendo a importância da instituição e registrando agradecimentos a toda a instituição.

“Fico muito feliz por esta oportunidade de receber esta comenda desta Academia, que tem feito um grande trabalho de incentivo à cultura jurídica. Precisamos continuar acreditando na cultura jurídica, social e política. De um modo geral, é ela que irá nos permitir construir as boas instituições de que a República tanto precisa. A partir da educação e da consciência jurídica, nós vamos construir um país melhor para todos e todas e cumprir o maior de todos os desideratos lançados na Carta Republicana – a construção de uma sociedade justa, livre e solidária”, pontuou.

Esta foi a primeira outorga da Medalha Fran Paxeco e do Diploma de Reconhecimento, promovida pela Academia Maranhense de Letras Jurídicas (AMLJ), também foram homenageados o professor Alberto Tavares e

a professora Jaqueline Demétrio.

Foto mostra o presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, posando para a foto, ao lado de várias autoridades na Academia Maranhense de Cultura Jurídica.
Paulo Velten com demais homenageados e acadêmicos da AMCJSP
Homenageado – Paulo Velten é presidente do Tribunal de Justiça, no atual biênio (2022/2024); foi corregedor-geral da Justiça do Maranhão, no biênio 2020 a 2022; desembargador do TJMA, desde o ano de 2007. Ex-diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), nos anos de 2017 e 2018.

É professor na Graduação e no Mestrado em Direito na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Possui os títulos de Mestre e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e coleciona diversos títulos de especialização lato sensu, sendo Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP; Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP; Especialista em Direito dos Contratos pelo Centro de Extensão Universitária – CEU/SP.

O desembargador Paulo Velten também é membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas (AMLJ), ocupando a cadeira de número 8; membro das Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) e Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA).

Mutirão atende pessoas em situação de rua em Imperatriz na segunda, 12

07/12/2022 23:00:00

Na próxima segunda-feira, 12, o Poder Judiciário estadual e federal, a Defensoria Pública estadual, em parceria com dezenas de entidades públicas federais, estaduais, municipais e da sociedade civil promovem o primeiro mutirão PopRuaJud de Imperatriz, oferecendo atendimentos e acesso a serviços e políticas públicas de inclusão e cidadania a pessoas em situação de rua na região, inclusive estrangeiros, principalmente venezuelanos. O mutirão será realizado das 8h às 16h na Universidade Ceuma (R. Barão do Rio Branco, quadra 12 – nº 100 – Maranhão Novo).

O mutirão é uma iniciativa do Comitê Regional PopRuaJud do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Maranhão, criado para discutir a gestão, implementação e aperfeiçoamento da Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua (Resolução N° 425/2021) em âmbito estadual.

Em Imperatriz, a organização do mutirão tem a coordenação da juíza Ana Lucrécia Bezerra Sodré (2ª Vara da Fazenda Pública), do juiz federal Georgiano Magalhães e do defensor público Fabio Carvalho, e contará com a participação do juiz Douglas de Melo Martins, membro do Comitê Regional PopRuaJud do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Maranhão, e do desembargador Ronaldo Maciel, coordenador-geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF/TJMA).

Serão oferecidos serviços de atendimento jurídico (Defensoria Pública e Ministério Público); atermação de ações no juizado especial e emissão de certidões (Justiça Federal); emissão de 2ª via de Registro Civil (Cartórios do 1° e 2° Ofícios); serviços relacionados ao CPF como inscrição, atualização e alteração, pesquisa fiscal e cadastral (Receita Federal); atendimentos relacionados a diversos benefícios, programas sociais e trabalhistas, FGTS, Cotas de PIS, Auxilio Brasil, Cadastro NIS, Caixa Tem (Caixa Econômica Federal); atendimento de estrangeiros em situação de rua com possíveis pendências relacionadas a autorização de permanência em território nacional (Polícia Federal); análise de ações de saúde eventualmente propostas (Justiça estadual – 2ª Vara da Fazenda Pública); reclamações a termo, certidões e mediações (Justiça do Trabalho); emissão de títulos eleitorais, transferência de domicílio eleitoral, expedição de segunda via, revisões de títulos eleitorais e quitação eleitoral (Justiça Eleitoral), serviços médicos e odontológicos, alimentação, distribuição de kits de higiene, entre outros.

Também são parceiros do mutirão a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MA), Universidade Ceuma, Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), Associação dos Registradores de Registro Civil (ARPEN/MA), Corregedoria Geral da Justiça, Unidade de Monitoramento Carcerário (UMF/TJMA), Prefeitura de Imperatriz, Câmara Municipal de Imperatriz, Governo do Estado do Maranhão, Hospital do Amor (Hospital do Câncer de Barreto), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Pastoral do Povo da Rua, Associação de Terreiros, Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Exército Brasileiro, Delegacia Regional do Trabalho, Instituto de Identificação (IDENT), Secretaria Municipal de Saúde, CentroPop, SENAI, Fazenda Esperança, Casa da Mulher Maranhense, comunidades terapêuticas e empresas privadas do município.

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Dados do Instituto de Pesquisa e Estatística (IPEA) registraram 220 mil pessoas em situação de rua em 2020, situação que se agravou durante a pandemia e acirrou ainda mais as desigualdades sociais, somado a outras dificuldades como os níveis educacionais e a exclusão digital.

A iniciativa de criação dos Comitês e promoção de mutirões segue os princípios e diretrizes estabelecidos pela Resolução Nº 425/2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

A Política tem como princípios o respeito à dignidade da pessoa humana; a não-criminalização das pessoas em situação de rua; a promoção do acesso aos direitos de cidadania e às políticas públicas; respeito à autonomia das pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua e seu reconhecimento como sujeitos de direito, a quem deve ser assegurada sua participação nos processos decisórios sobre sua própria vida e questões coletivas a elas pertinentes; inafastabilidade do acesso à jurisdição de pessoas em situação de rua em função da exclusão digital, falta de identificação civil, ausência de documentos públicos, ausência de residência fixa, dificuldade de comunicação e tratamento burocratizado; entre outros.

É abusiva negativa de plano para substituição de prótese peniana, diz TJMA

07/12/2022 15:42:22

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença do Juízo da 4ª Vara Cível de São Luís, que julgou procedente, em parte, os pedidos feitos por um beneficiário da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi). O plano de saúde foi condenado a autorizar procedimento cirúrgico com prótese peniana inflável infrapúbica (3 volumes), arcando com os demais custos financeiros para a realização. A Cassi também foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R$ 5 mil, acrescidos de juros e correção monetária.

A decisão ratificou os termos da tutela antecipada e, de acordo com petição juntada aos autos, a obrigação de fazer encontra-se cumprida com as autorizações lançadas à época. A 2ª Câmara Cível entendeu que é legítima a expectativa do consumidor de que, uma vez prevista no contrato a cobertura para determinada patologia, nela esteja incluído o custeio dos materiais e instrumentos necessários à efetiva realização do tratamento prescrito. Ainda cabe recurso.

De acordo com o voto do relator, desembargador Guerreiro Júnior, acompanhado pelas desembargadoras Nelma Sarney e Francisca Galiza - convocada para compor quórum - na hipótese, como a primeira prótese não é mais adequada para o restabelecimento da amputação sofrida pelo beneficiário, o fornecimento de outra prótese, de acordo com a indicação de laudo médico - que atenda ao estado de saúde do consumidor -, está inserido, por decorrência natural, no ato cirúrgico de sua amputação.

O relator citou decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em caso análogo, segundo a qual, especificamente na situação em que se encontra o recorrido, é abusiva a negativa de substituição da prótese, ante o risco devidamente documentado por laudo médico de uma nova amputação, em frustração do seu pleno restabelecimento saudável.

As duas partes apelaram ao TJMA. A Cassi sustentou que não houve prática de ato ilícito na negativa ao atendimento do pedido administrativo, uma vez que o material requisitado para a implantação da prótese não encontraria cobertura no contrato firmado entre as partes.

Já o beneficiário do plano de saúde pediu a majoração dos danos morais, tendo em vista que "o valor arbitrado na sentença se encontra em 'quantum' que não compensa a vítima pela humilhação e dor indevidamente imposta".

O parecer do Ministério Público estadual foi desfavorável a ambos os recursos, para manter inalterada a decisão de base.

VOTO

Em seu voto, o relator entendeu como suficientemente provado nos autos o vínculo contratual estabelecido entre as partes e disse que a jurisprudência do STJ há muito é dominante: "a lei estabelece que as operadoras de plano de saúde não podem negar o fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios indispensáveis ao sucesso da cirurgia".

"Logo, muito embora, ser o rol da ANS taxativo, tem-se que em casos excepcionais, é possível o fornecimento de próteses, quando comprovado que esta será imprescindível ao pronto restabelecimento do segurado/paciente ou que melhor atende ao seu estado de saúde, não podendo o plano limitar a cobertura", disse o relator.

O desembargador Guerreiro Júnior destacou que o laudo médico indicou como tratamento definitivo e com melhores resultados funcionais o implante de prótese peniana inflável, indicação que se baseia em dados estatísticos publicados pela Sociedade Brasileira de Urologia, que se referem a melhor adaptação, ereção mais próxima da natural, manutenção da sensibilidade cutânea e glande, que geram retorno à vida sexual e recuperação da autoestima.

Nesse contexto, o relator disse não haver dúvida de que a prótese sugerida é a que melhor atende à condição do paciente, razão pela qual se encaixa nas hipóteses de excepcionalidade do rol taxativo da ANS. Considerou evidenciado o descumprimento contratual.

Quanto ao aumento do valor da indenização por danos morais, pedido pelo beneficiário, o relator ressaltou que em casos análogos de sua relatoria tem se manifestado no sentindo de que seja mantido. Por unanimidade, a 2ª Câmara Cível negou provimento a ambos os apelos.

comunicação & informação
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - ESMAM
08/12/2022 - SITE O MARANHENSE
POSITIVA
TJMA capacita mais 196 conciliadores e mediadores judiciais

TJMA capacita mais 196 conciliadores e mediadores judiciais

08/12/2022 01:01:00

Mais 196 profissionais do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e acadêmicos de faculdades parceiras do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (Nupemec) concluíram neste ano o Curso de Conciliação e Mediação Judicial (fase teórica). De 2014 a 2022, foram capacitados 1.633 profissionais e acadêmicos, (78 turmas) aptos a atuarem como mediadores e conciliadores voluntários na pacificação de conflitos judiciais, nas diversas comarcas do Estado.

A formação é organizada por meio de seleção, regida por edital da Escola Superior da Magistratura (ESMAM) - instituição credenciada para capacitação de conciliadores no Maranhão. As aulas são gratuitas, com duração de 100 horas, sendo 40 de fundamentação teórica e 60 de prática.

A última turma de 2022 será concluída nesta sexta-feira (9), na comarca de Pedreiras. Os candidatos, após a avaliação da prática, passarão a atuar como voluntários na pacificação de conflitos judiciais nas diversas comarcas do Estado.

POLÍTICA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

O desembargador José Gonçalo de Sousa Filho, presidente do Nupemec, explica que o estágio supervisionado obrigatório é regido pela Portaria Enfam nº 05/2017, Resolução TJMA nº 2/2020 e Portaria nº 64/2021, realizado sob termo de compromisso e adesão, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do (CEJUSC-TJMA), na capital e no interior.

Após essa fase, sob a coordenação do juiz Marcelo Elias Matos e Oka, os formandos atuarão por 12 meses como mediadores/conciliadores voluntários no Tribunal de Justiça, sendo considerado para computo desse período o tempo de estágio realizado.

"Trata-se de um programa contínuo de formação, que impulsiona a política de conciliação e mediação do Poder Judiciário do Maranhão. O incentivo aos métodos alternativos de resolução de conflitos está previsto no Novo Código Civil e se estende às mais diversas áreas de atuação judicial", destaca o presidente do Nupemec.

MÉTODOS ALTERNATIVOS

No curso, os participantes são orientados sobre a utilização adequada dos métodos consensuais de solução de conflitos, em especial a conciliação e a mediação, com vistas à pacificação social e à garantia do amplo acesso à justiça à população – objetivos principais da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

"Além de formar os conciliadores, a ESMAM é instituição pioneira na promoção de cursos de formação de instrutores em mediação judicial e conciliação, segundo o regulamento estabelecidos pelo CNJ", ressalta o

diretor da escola judicial, desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos.

Integram o quadro de instrutores habilitados pela ESMAM e CNJ, os conciliadores e conciliadoras: Izalete Barreto, Washington Coelho, Martina Lobato, Alan Carlos Farias, Guilherme Freire, Maíra de Castro, Dinalva Feitosa, Aline Cruz, Juliana Sales, Jucinéia da Silva Moreira, Manoel Ferreira Ramos, Marcos Felipe Costa, Ilza Maria Feitosa, Vail Altarugio, Vilmar de Paiva, Ivane Pinto, Davison Alves, Janete Cléa Carvalho, Rogério Monteles e Vanessa de Oliveira,

FERRAMENTAS

Além dos aspectos técnicos relativos à formação de conciliadores, o curso tem como objetivo caracterizar a postura do ser humano frente ao conflito e as diversas abordagens de sua resolução, identificando os efeitos da atuação facilitadora na produção de resultados satisfatórios para as partes envolvidas.

Nas turmas, são trabalhadas as 12 ferramentas utilizadas na mediação para estimular as partes a identificarem possíveis soluções para o conflito: sessões privadas, afago, recontextualização, validação de sentimentos, audição de propostas implícitas, silêncio, inversão de papéis, geração de opções, normalização, organização de questões e interesses, enfoque prospectivo e teste de realidade.

Os alunos e alunas recebem orientações sobre como identificar o conceito, os elementos e o escopo do processo de mediação; os indicadores de qualidade que mensurarão o grau de sucesso da mediação e guiarão o processo de certificação dos mediadores; e a mediação como componente da política pública do Poder Judiciário para a disseminação de uma cultura de paz.

Já no estágio supervisionado, ocorrem as Práticas de Laboratório - Mediação e Conciliação, nas funções de Observador e Comediador/Conciliador; Etapas do Procedimento de Mediação; Aplicação prática do Rapport; Utilização prática da Comunicação: Comunicação Não-Violenta e aplicabilidade dos conhecimentos neurolinguísticos. A última etapa é formada por Práticas de Laboratório - Qualidade em Processos Autocompositivos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PLANTÃO NO TJMA
08/12/2022 - SITE O MARANHENSE
POSITIVA
Desembargador Douglas Amorim recebe medalhas por dedicação à Justiça maranhense

Desembargador Douglas Amorim recebe medalhas por dedicação à Justiça maranhense

08/12/2022 04:02:00

Em solenidade realizada no gabinete da presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, nesta quarta-feira (7/12), o desembargador Douglas Airton Ferreira Amorim foi outorgado com duas importantes comendas do Judiciário maranhense: a "Medalha dos Bons Serviços Bento Moreira Lima" e a "Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes".

O magistrado recebeu das mãos do presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, a "Medalha dos Bons Serviços Bento Moreira Lima", pelos seus 30 anos na magistratura, concedida quando ainda juiz, na sessão plenária administrativa extraordinária, de 13 de setembro de 2017.

O desembargador Paulo Velten parabenizou o magistrado e disse que o momento é oportuno para refletir sobre o tempo de dedicação à magistratura.

O magistrado Douglas Amorim também recebeu das mãos do desembargador Marcelino Everton (2º vice-presidente), a "Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes", a mais alta comenda do Poder Judiciário maranhense, em cumprimento à Resolução TJMA nº 56/2013, pela sua posse como desembargador no dia 10 de novembro de 2021.

Estiveram presentes os desembargadores Ronaldo Maciel, Gervásio dos Santos, a desembargadora Sônia Amaral, juízes e servidores.

TJMA transfere feriado de 8 de dezembro para sexta-feira, 9

07/12/2022 12:00:00

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por meio da Resolução GP nº. 1242022, transferiu, excepcionalmente, o feriado desta quinta-feira (8 de dezembro), dia em que se comemora o Dia da Justiça, para a próxima sexta-feira (9 de dezembro), em todo o Poder Judiciário do Maranhão.

A decisão ad referendum (com aprovação por maioria do colegiado) foi proferida em sessão do Órgão Especial do TJMA, nesta quarta-feira (7/12). A medida também altera os feriados municipais previstos em comarcas e termos do Estado, a exemplo do feriado religioso do Dia de Nossa Senhora da Conceição, comemorado no mesmo dia.

A transferência do feriado do dia 8 de dezembro considera o calendário da Copa do Mundo de 2022, com jogo da Seleção Brasileira agendado para o dia 9 de dezembro de 2022, às 12 horas. Também visa assegurar o bom andamento do serviço Judiciário do Maranhão no final do período de apuração das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

O feriado do Dia da Justiça (8 de dezembro) - alterado por ora - está estabelecido pela Resolução GP nº. 662021 do TJMA, que relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2022.

PLANTÃO

O desembargador Jamil Gedeon é o plantonista de 2º Grau da Justiça estadual desta sexta-feira (9/12) até domingo (11/12), período em que serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas Cível e Criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros.

Os servidores plantonistas são Iuri de Castro e Alyne Lopes. O telefone celular disponibilizado para contato no 2º Grau é o (98) 98815-8344. O serviço funciona em regime de sobreaviso.

No 1º Grau - Comarca da Ilha - as juízas Lorena Brandão (Vara do Idoso e de Registros Públicos de São Luís) e Samira Heluy (3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís) respondem, respectivamente, pelos plantões cível e criminal da Comarca da Ilha de São Luís.

Antes de dirigir-se ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com as servidoras plantonistas pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível) e (98) 98802-7484 (Criminal). O plantão funciona para recebimento somente de demandas urgentes. Já o plantão para registro de óbito, sob a competência dos cartórios, deve ser acionado pelo telefone (98) 98112-2794.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
08/12/2022 - SITE O MARANHENSE
POSITIVA
Judiciário e Prefeitura de Arame entregam 201 títulos de propriedade

Judiciário e Prefeitura de Arame entregam 201 títulos de propriedade

07/12/2022 23:59:00

Após 34 anos de espera, 201 famílias residentes no Bairro Olaria na cidade de Arame, receberam os títulos de propriedade dos imóveis durante solenidade realizada na última segunda-feira (5) na Igreja Assembleia de Deus. A entrega é fruto de parceria da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), Prefeitura de Arame e Cartório do Ofício Único, por meio de cooperação técnica.

A Prefeitura de Arame pretende regularizar toda a área urbana do município nos próximos dois anos. O Núcleo de Regularização Fundiária Municipal (NRFM), responsável pelo desenvolvimento do projeto, levantamento das áreas por georreferenciamento e remessa das informações ao cartório, que faz o registro da propriedade e emissão do título, dividiu a cidade em seis zonas de trabalho simultâneo: bairros Olaria, Vila Nonato, Alagados, Marajá, Centro 1 e Centro 2. Nos imóveis em que os proprietários são marido e mulher, independente da relação conjugal, o título é emitido preferencialmente em nome da esposa.

Presente à cerimônia, o desembargador Paulo Velten, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), ressaltou a relevância social da política pública de Regularização Fundiária, bem como da experiência exitosa de regularização no Município de Arame, que investiu em uma equipe técnica e criou um Núcleo de Regularização Fundiária Municipal para realizar todo o trabalho de identificação e demarcação das áreas, fazendo um intercâmbio essencial de informações com o cartório. "É um processo complexo que envolve todos os poderes do Estado, e o município, a partir do marco regulatório estabelecido pela lei n.º 13.465/2017, é o protagonista dessa importante política", ressaltou.

Velten também lembrou que a Constituição Federal de 88 conferiu às cidades uma nova função social, de ordenar o desenvolvimento do espaço urbano, "um dever do poder público e direito dos cidadãos", pontuou o presidente.

A juíza Ticiany Palácio, auxiliar da Corregedoria e membro do Núcleo de Regularização Fundiária da CGJ, parabenizou os moradores do bairro Olaria pelo recebimento de seus títulos de propriedade, e do trabalho desenvolvido pelo município, que cumpriu todo o protocolo previsto no processo de regularização, com levantamento aéreo, demarcação das poligonais dos bairros e aquisição do cadastro municipal com transparência das informações, culminando na entrega do primeiro lote de títulos de propriedade de imóveis. "A partir de agora, com o reconhecimento de um direito que vocês já detinham com a posse, é possível transferir para os filhos, buscar financiamento para reforma e ampliação do imóvel, bem como linha de crédito para abertura de um negócio, em um leque de múltiplas possibilidades", afirmou a magistrada.

O prefeito de Arame, Pedro Fernandes, lembrou da primeira visita que fez à CGJ, ainda em 2020, com o intuito de firmar parceria para a regularização fundiária do município, e reafirmou a disponibilidade em trabalhar de forma conjunta com o Poder Judiciário em outros projetos de inclusão social e cidadania. "São apenas os primeiros 200 títulos de muitos que virão pela frente, e a nossa meta é transformar Arame na primeira cidade maranhense totalmente regularizada", frisou o gestor público.

O tabelião registrador do cartório de Ofício Único de Arame, Flávio Roberto Silva, disse que o processo de regularização está ocorrendo com uma dinâmica de troca de informações com o município, que resultam em segurança do processo e agilidade na emissão dos documentos. "O trabalho está fluindo de forma que nos próximos meses teremos a regularização total de várias áreas da zona urbana de Arame", explicou.

A moradora Lusimar de Barros Lima e Silva, que esperava o título de sua casa há 28 anos, comemorou o recebimento do tão sonhado documento. "É um sentimento maravilhoso de ser dona da casa que a gente mora há tanto tempo aqui no bairro Olaria, por isso estou muito feliz", disse.

Para Cledina da Silva Oliveira, a regularização da área é uma conquista de muita relevância para centenas de famílias. "É um documento que chega para nos trazer paz e segurança", afirmou, ressaltando, também, que mora com cinco pessoas no imóvel regularizado, das quais três são seus filhos.

Participaram da cerimônia de entrega de títulos em Arame, a desembargadora do Tribunal de Justiça, Sônia Amaral; o juiz de Direito Felipe Damous, respondendo pela Comarca de Arame; o juiz auxiliar da Presidência do TJ, José Nilo Ribeiro Filho; o secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Paulo Casé, representando o governador do Maranhão, Carlos Brandão; o vereador Sidney Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Arame; e o coordenador do Núcleo de Regularização Fundiária Municipal de Arame, Glemison Ivy Silva.

TJMA publica lista de credores de precatórios do orçamento de 2016

No edital publicado, constam 562 precatórios, inscritos no ano orçamentário de 2016
Comentar
Ascom/TJMA
Agência TJMA de NotíciasNo edital publicado, constam 562 precatórios, inscritos no ano orçamentário de 2016 - Foto: Divulgação: TJMA

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por meio da Coordenadoria de Precatórios, publicou nesta segunda-feira (5/12), no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), o edital nº. 32022, contendo a lista dos credores habilitados, referentes aos precatórios inscritos no orçamento de 2016, para pagamento mediante realização de acordo direto com o ente devedor Estado do Maranhão, nos termos do Edital Conjunto TJMA/PGE-MA n.º 001/2022.

Conforme explica o gestor da Coordenadoria de Precatórios do TJMA, juiz Anderson Sobral de Azevedo, “tendo em vista o volume expressivo de requerimentos para habilitação ao acordo direto com o Estado, a Coordenadoria de Precatórios divulgará listas de habilitados por ano orçamentário (2015 a 2018), com o objetivo de iniciar, de imediato, o pagamento dos credores, após o prazo de impugnação de cada lista”.

Segundo o magistrado, a medida visa otimizar os procedimentos internos, conferindo maior celeridade ao pagamento dos lotes, obedecendo a ordem cronológica dos requisitórios e em consonância com as previsões constantes no edital convocatório.

No edital publicado, constam 562 precatórios, inscritos no ano orçamentário de 2016, que tiveram deferidos seus requerimentos de adesão ao acordo direto com o Estado. Dentre eles, constam habilitações referentes ao crédito principal, aos honorários sucumbenciais e/ou honorários contratuais, devidamente especificados em cada precatório da listagem.

O documento, assinado pelo juiz Anderson Azevedo, contém, ainda, informações relativas às próximas fases, tais como prazo e forma para impugnação à lista de habilitados e respectiva homologação, procedimento para apuração do valor líquido devido, assim como prazo para manifestação dos cálculos finais para quitação dos créditos.

Para acessar todas as atualizações referentes a precatórios, basta acessar o Portal do Judiciário (www. tjma. jus.br); na parte inferior, no destaque azul, clicar em “Precatórios”; em seguida, no menu localizado do lado direito, acessar “Acordos Diretos”; e após, “Lista de Credores Habilitados”.